



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 1565 - CEP 90110-906 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº

8.2025.0207/000071-7

Contratação dos serviços especializados de manutenção e assistência técnica do fabricante para equipamento marca Cisco modelo MDS 9710 por 36 meses.

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
28/05/2025	1.0	Finalização da primeira versão do documento	Marcelo da Silva Strzykalski
30/06/2025	1.1	Finalização da segunda versão do documento visando atender aos apontamentos realizados pelo ECOJUS (SEI nº 8149677)	Marcelo da Silva Strzykalski
30/09/2025	1.2	Finalização da terceira versão do documento visando atender aos apontamentos realizados pelo DEC-SELIC (SEI nº 8516422)	Marcelo da Silva Strzykalski
10/11/2025	1.3	Finalização da quarta versão do documento visando atender aos apontamentos realizados pela ASSESP-ADM (SEI nº 8670809)	Marcelo da Silva Strzykalski

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, a, Lei 14.133/2021 e item 5.1 do checklist do Guia de Contratações de TIC do Poder Judiciário)

1.1. Contratação dos serviços especializados de manutenção e assistência técnica do fabricante para equipamento marca Cisco modelo 9710 por 36 meses.

Item	Produto	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total do Item
1	39535	Contratação de extensão de garantia técnica para equipamento Cisco MDS 9710 com serviços de suporte técnico e manutenção corretiva por um período de 36 meses na modalidade Cisco Technical Assistance Center (TAC).	UN	1	1.049.428,88	1.049.428,88
TOTAL						1.049.428,88

1.1.1. Haverá preferência de contratação para microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1.2. O presente Termo de Referência descreve os serviços a serem contratados para pleno atendimento da solução ID 1 apresentada nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), com viabilidade técnica e financeira, tratando de serviços de manutenção em equipamento existente, sem necessidade de readequações para garantir a prestação dos serviços de garantia técnica da solução atual até a efetiva substituição por nova solução.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC (item 5.2 do checklist do Guia de Contratações de TIC do Poder Judiciário)

2.1. Descrição Global da Solução Incluso Ciclo de Vida do Objeto

A partir da instanciação do pregão eletrônico nº 25/2020-DEC (expediente SEI nº 8.2019.0211/000085-2) e da celebração do contrato nº 62/2020-DEC o Poder Judiciário Gaúcho adquiriu 1 equipamento comutador Fibre Channel SAN do tipo "Director" marca Cisco modelo MDS 9710 com serviços de implantação e garantia técnica.

Todavia, o contrato supra garantindo a prestação dos serviços de garantia técnica pelo fabricante com fornecimento de peças e de mão de obra especializada expirou em 29/04/2025.

Conseqüentemente, a contratação pleiteada visa adquirir os serviços de garantia estendida do fabricante Cisco na modalidade 24x7 contemplando o equipamento MDS 9710 existente.

Mais especificamente, foi adquirido um switch SAN do tipo "director" baseado no protocolo "Fibre Channel" (FCP), componentes, licenças de software, serviço de instalação (configuração lógica, remanejamento, teste, ativação e migração da SAN existente), treinamento e garantia por 60 (sessenta) meses.

As portas do switch SAN negociam as velocidades de 16/8/4 Gbps, suportando inclusive transceptores 32 Gbps. Com isso, são suportadas as conexões atuais, em sua maioria 16/8 Gbps, bem como a conexão de novos servidores e switches com placas de 32 Gbps no decorrer do contrato.

O uso do protocolo Fibre Channel se mostrou necessário para compatibilidade com a infraestrutura existente, enquanto a necessidade do tipo "director" foi devida ao quantitativo de portas a ser contratado e principalmente ao maior nível de disponibilidade que esse tipo de switch proporciona (alta disponibilidade de componentes internos).

Dessa forma, entende-se que a recontração dos serviços de garantia técnica do fabricante assegurará que a nova rede SAN do Poder Judiciário em operação no centro de dados do prédio Foro Central II terá a robustez necessária para atender as demandas atuais e dos próximos anos.

Por fim, a contratação pretendida visa à prestação de serviço comum de natureza não continuada sem dedicação exclusiva de mão de obra para assegurar a execução dos serviços de garantia técnica do equipamento existente pelo respectivo fabricante com adjudicação por item.

2.2. Bens e Serviços que Compõem a Solução com Especificações

Lote	Item	Descrição/Especificação	Unidade	Natureza	Quantidade
1	1	Contratação de extensão de garantia técnica para equipamento Cisco MDS 9710 com serviços de suporte técnico e manutenção corretiva por um período de 36 meses na modalidade Cisco Technical Assistance Center (TAC)	Unidade	Bem comum	1

3. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, d, Lei 14.133/2021 e item 5.4 do checklist do Guia de Contratações de TIC do Poder Judiciário)

3.1. Requisitos de Negócio

Os serviços contratados através deste processo licitatório deverão atender às seguintes necessidades:

- Garantir disponibilidade e continuidade dos serviços, mesmo em situações de atualização de software, substituição de componentes de hardware ou falhas;
- Suportar a demanda de evolução tecnológica dos sistemas institucionais;

- Promover uma melhor experiência do usuário através de canais de alta velocidade de transmissão;
- Atender o TJRS em regime de operação contínua 24 horas por dia e 7 dias por semana (24x7);
- Corrigir falhas de segurança.

3.2. Requisitos de Capacitação

O presente processo licitatório não contempla treinamento ou capacitação adicional pois abrange a prestação de serviços acerca de tecnologias, equipamentos e softwares já implantados na infraestrutura do Poder Judiciário Gaúcho.

Por sua vez, o dimensionamento da equipe técnica do fabricante necessária à correta execução dos serviços é de sua inteira de responsabilidade, desde que atendidas as exigências mínimas definidas nesta especificação técnica e de modo a garantir o atendimento aos requisitos de qualidade, disponibilidade e atendimento aos níveis mínimos de serviço exigidos.

3.3. Requisitos Legais

A contratada e/ou fabricante deverá observar o cumprimento de todas as leis e normas técnicas aplicáveis ao objeto.

3.4. Requisitos de Manutenção

A presente contratação compreende a execução pelo fabricante de todos os serviços técnicos necessários para a manutenção operacional da solução existente, devendo sua execução ser realizada de acordo com as melhores práticas estipuladas pelos fabricantes dos produtos cujos contratos de garantia e atualização tecnológica estão sendo celebrados.

Havendo a necessidade de intervenção na rede SAN de produção do contratante, os serviços poderão ocorrer nos finais de semana e feriados, bem como em horários noturnos, fora do horário comercial.

A contratada deverá garantir a operacionalização dos serviços de garantia e suporte técnico do fabricante, disponibilizando ao contratante, contrato de garantia técnica junto ao fabricante do equipamento.

Em particular, caberá ao fabricante prestar serviços de garantia e suporte técnico a todos os elementos de software e hardware que compõem a solução, incluindo fornecimento e substituição de peças, mão-de-obra e custos operacionais envolvidos no seu cumprimento.

Portanto, não será aceita proposta onde a licitante declara que vai assumir, parcialmente ou integralmente, a prestação dos serviços de garantia e suporte técnico.

O fabricante deverá assegurar e responsabilizar-se pela continuidade do fornecimento dos serviços contratados, zelando por sua disponibilidade e pela aderência aos requisitos de qualidade e aos níveis mínimos de serviço exigidos - o que inclui a necessidade de cumprir tempos de resposta a incidentes e de soluções de problemas no equipamento em funcionamento no centro de dados primário do contratante.

O fabricante também responderá pela reparação dos danos causados ao contratante devido aos defeitos nos serviços ocasionados em razão de ação sua ação ou omissão.

O fabricante deverá responsabilizar-se pela continuidade do fornecimento dos serviços de garantia técnica durante o prazo de vigência contratual, assegurando a substituição de peças com defeitos e atualização de software por meio da entrega de mão de obra especializada, garantindo o atendimento dos requisitos de qualidade, disponibilidade e níveis mínimos de serviço exigidos.

3.5. Requisitos Temporais

O fabricante deverá prestar os serviços de garantia contratual pelo prazo de 36 meses.

Tais serviços deverão ser prestados aos produtos fornecidos no local de uso do equipamento (“on-site”) indicado no edital, em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados, com início do atendimento em até 4 horas após a abertura e registro do chamado, com troca de peças (se necessário) no próximo dia útil (NBD - “Next Business Day”) e até 3 dias úteis para encerramento do atendimento.

3.6. Requisitos de Segurança

O acesso dos técnicos do fabricante da solução aos ambientes do contratante somente será admitido com prévia autorização e com observância aos padrões de segurança vigentes.

O acesso às informações do ambiente computacional, objeto do serviço ora contratado, por intermédio de relatórios, logs, diagramas ou configurações e por meio de telefone ou eletronicamente, só será permitido quando cabível, com autorização expressa do contratante.

Todo serviço de suporte somente poderá ser executado mediante prévia autorização do contratante, com informações claras dos procedimentos que serão adotados/executados e dos horários de execução.

O fabricante deverá manter em caráter confidencial todas as informações a que teve acesso, mesmo após o término do prazo de vigência ou eventual rescisão do contrato.

3.7. Requisitos Sociais, Ambientais, Culturais e de Sustentabilidade

O fabricante deverá manter a eficiência energética do equipamento existente.

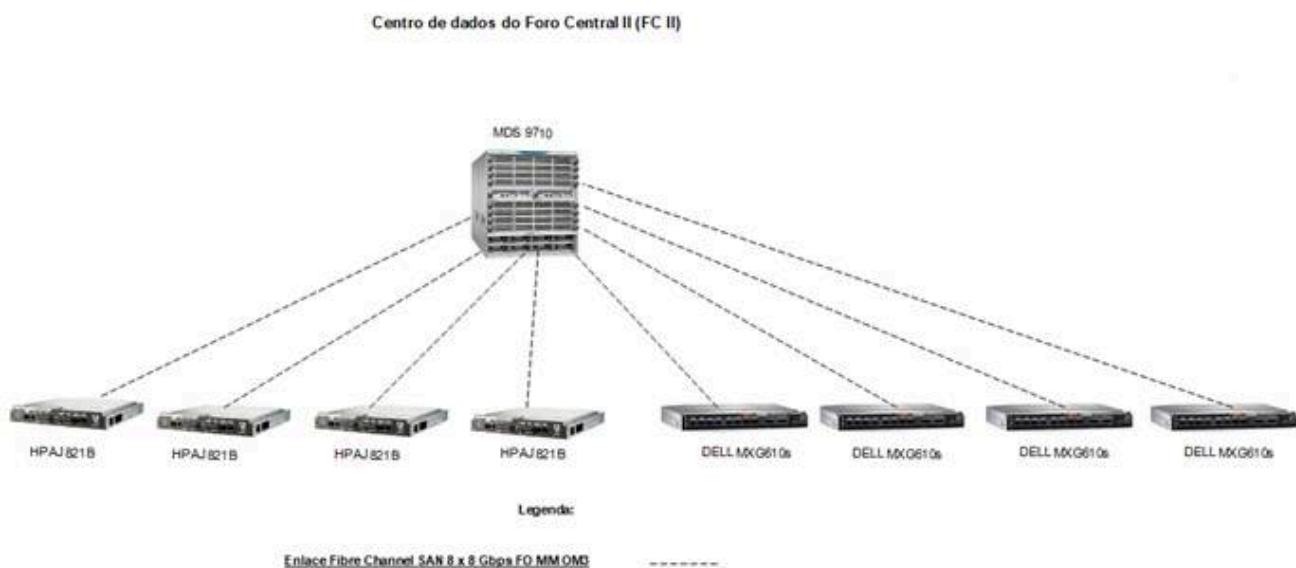
No que couber, visando a atender ao disposto na legislação aplicável, o fabricante deverá priorizar, para o fornecimento do objeto, a utilização de bens que sejam no todo ou em parte compostos por materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis.

As pessoas envolvidas na execução das atividades deverão, durante sua permanência dentro das instalações do contratante, se adequar às regras, costumes e normas internas que definem a conduta profissional e pessoal de servidores, colaboradores e visitantes da instituição.

Os requisitos ambientais para a presente contratação foram estabelecidos, por competência, pela Unidade Ambiental – ECOJUS do PJRS, conforme Parecer 8149677, estando indicados nos subitens 6.17 e 6.18 deste documento.

3.8. Requisitos de Arquitetura Tecnológica

Na execução dos serviços contratados o fabricante deverá assegurar o perfeito funcionamento da topologia de conectividade do tipo “access gateway” entre o switch Cisco MDS 9710 e os demais switches existentes no “fabric” SAN (HP B-series 8/24c SAN Switch BladeSystem c-Class AJ821B e Dell EMC MXG610S) do datacenter primário do Poder Judiciário, conforme pode ser visualizado no diagrama apresentado abaixo:



3.9. Requisitos de Projeto e de Implementação

Não aplicável, visto que o equipamento MDS 9710 do fabricante Cisco já se encontra implantado e plenamente operacional, devendo que ser observado que durante a fase de execução do contrato nº 62/2020-DEC o fornecedor incluso fabricante realizou e implementou atividades e projetos observando os padrões e diretrizes vigentes nos ambientes do contratante, tais como técnicas, métodos, arquiteturas e documentação.

3.10. Requisitos de Implantação

Durante o período de implantação operacional do equipamento MDS 9710 a contratada e o fabricante adotaram todas as medidas de sua competência para assegurar a execução satisfatória dos serviços - incluindo ajustes, alinhamento e/ou adequação de seus processos de trabalho.

Relevante informar que não foi necessário a concessão de eventos de prorrogação contratual na execução e implementação de atividades e projetos durante a implantação operacional do referido equipamento SAN "Director".

3.11. Requisitos de Garantia

O fabricante deverá responsabilizar-se pela continuidade do fornecimento dos serviços de garantia técnica durante o prazo de vigência contratual, assegurando a substituição de peças com defeitos e atualização de software por meio da entrega de mão de obra especializada, garantindo o atendimento dos requisitos de qualidade e desempenho.

3.12. Requisitos de Experiência Profissional

A definição da composição e dos perfis dos profissionais das equipes do fabricante que prestarão os serviços de garantia técnica deverá atender aos requisitos de requisitos de qualidade e desempenho.

3.13. Requisitos de Formação da Equipe

Caberá ao fabricante a definição dos requisitos de formação da equipe que atuará na prestação dos serviços de garantia técnica, desde que atendidos os requisitos de requisitos de qualidade e desempenho.

3.14. Requisitos de Metodologia de Trabalho

As tarefas e atividades executadas pelo fabricante deverão observar as políticas, normas e procedimentos institucionais de gerenciamento de serviços de TIC e de Segurança da Informação estabelecidas pelo contratante.

Os serviços deverão ser executados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicável, bem como observando conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e ferramentas, caso aplicável.

Despesas relativas a eventuais deslocamentos de pessoal técnico que se fizerem necessárias para a correção de problemas técnicos ou para adequações/ajustes de configurações serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

3.15. Requisitos de Segurança da Informação

Na execução dos serviços contratados o fabricante deverá zelar, no que for de sua competência, pela garantia da disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações custodiadas no ambiente de armazenamento SAN implantado.

3.16. Outros Requisitos Aplicáveis

Não foram identificados outros requisitos aplicáveis no escopo da contratação pleiteada.

4. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS DO OBJETO (art. 6º, XXIII, a e c, Lei 14.133/2021)

4.1. Características Gerais da Solução

Conforme Anexo I - Caderno de Especificações Técnicas.

5. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, b, Lei 14.133/2021 e item 5.3 do checklist do Guia de Contratações de TIC do Poder Judiciário)

5.1. Contextualização e Justificativa da Contratação.

O núcleo da rede SAN do TJRS em operação no “datacenter” primário possibilita o tráfego rápido e seguro entre centenas de servidores físicos e virtuais instalados com os sistemas de armazenamento (“storages”), os quais abrigam todos os sistemas corporativos e aplicações internas do órgão, permitindo a comunicação entre tais servidores e os dispositivos de armazenamento (“storages”) para atender demandas internas de tecnologia, acordos de cooperação técnica com outras entidades governamentais e entregar serviços ao cidadão.

Haja vista a expiração ou a proximidade do final da cobertura dos serviços de suporte, garantia e manutenção de tal equipamento aliada ao compromisso do TJRS para que suas atividades continuem a ser executadas com velocidade e confiabilidade desejadas, urge a necessidade de contratação de tais serviços em harmonia com a necessidade de avaliação do ciclo de vida desse equipamento.

O equipamento Cisco MDS 9710 que desempenha o papel de núcleo da rede SAN do TJRS em operação no “datacenter” primário permanece ligados durante 7 (sete) dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia; desta feita, a garantia e o suporte especializado são itens cruciais para a manutenção de sua disponibilidade e como meio de assegurar proteção contra eventuais defeitos que possam surgir em decorrência do tempo de uso e contra vulnerabilidades de software que venham a comprometer a segurança da rede ou o seu pleno funcionamento.

Com o fim do suporte técnico da solução que ocorrerá em 29/04/2025, faz-se necessário, por conseguinte, a extensão de garantia técnica junto ao fabricante Cisco, incluindo suporte técnico e atualização tecnológica para 1 equipamento MDS 9710 existente, visando prolongar a vida útil e o investimento realizado na aquisição de tal equipamento e concomitantemente, manter a continuidade dos serviços por ele prestados.

5.2. Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento Institucionais

A solução de contratação para a presente demanda está alinhada com o Objetivo Estratégico "Qualificar os Meios de Informática", vinculada à Perspectiva Estratégica "SUPORTE E RECURSOS", constantes no Planejamento Estratégico Institucional (PEI 2021-2026), elaborado pelo Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul.

Ademais, está alinhada com o Objetivo Estratégico de SUPORTE E RECURSOS: Indicador (OE9) - "Aprimorar e Garantir a Estrutura Operacional de Hardware, Software e Sistemas.", conforme disposto no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC-TJRS 2022/2023).

A presente contratação está prevista no item 11 do Plano Anual de Contratações 2026 da DITIC.

5.3. Estimativa da Demanda

Far-se-á necessário a aquisição dos serviços de garantia estendida de hardware e de software do fabricante Cisco na modalidade 24 x 7 com fornecimento e troca de peças em modalidade 9 x 5 para equipamento MDS 9710 existente por até 36 meses.

5.4. Parcelamento da Solução de TIC

De acordo com a Lei das Licitações e Contratos impõe-se o parcelamento do objeto quando se verifica a existência de parcela de natureza específica que possa ser executada por empresas com especialidades distintas e for viável técnica e economicamente, desde que vantajoso para a Administração.

Por conseguinte, sugere-se que seja empregado o critério de julgamento baseado no menor preço, com uma única empresa sendo a fornecedora dos serviços que compõem o objeto, enquanto os serviços deverão ser prestados pelo fabricante do equipamento MDS 9710.

Ou seja, os serviços descritos nesta especificação técnica possuem dependência tecnológica intrínseca do fabricante do equipamento MDS 9710, uma vez que a Cisco, por meio de seus laboratórios de engenharia e de suporte técnico, consiste na única empresa que dispõe de todos os recursos necessários à execução dos serviços.

Por outro lado, sobre a possibilidade de uso do critério do "maior desconto" na adjudicação do objeto ao invés do critério “menor preço”, entende essa área técnica, com base em cartilha do TCU ^[1], que o critério de julgamento por maior desconto não seja o mais adequado.

Em tal diapasão, relevante enfatizar que de acordo com o entendimento firmado da Corte de Contas, o critério de maior desconto hipoteticamente pode ser utilizado em três diferentes hipóteses:

- Situações em que o preço do produto ou do serviço é extremamente volátil e sujeito a reajustes esporádicos, fatores econômicos ou sazonais ou outros efeitos de mercado, tornando impossível uma contratação com preço pré-definido entre as partes por um certo período.
- Nos casos em que as quantidades, itens ou serviços demandados são incertos ou difíceis de serem estabelecidos.

- Tanto as quantidades demandadas quanto os preços estimados são previamente conhecidos e estabelecidos no instrumento convocatório.

Razoável presumir que o preço do objeto não seja volátil e sequer sujeito a reajustes esporádicos por fatores econômicos ou sazonais, visto ser determinado “a priori” pelo fabricante do equipamento, os serviços demandados são previamente estabelecidos em catálogo padronizado definido pelo fabricante, enquanto por fim os preços estimados não podem ser previamente conhecidos e estabelecidos no instrumento convocatório, uma vez que dependem da taxa de desconto a ser praticada pelo fabricante entre as diversas revendas autorizadas a comercializar os serviços de garantia técnica.

Por conseguinte, essa área demandante entende como mais vantajosa a adoção do critério de julgamento do tipo "menor preço" como balizador das propostas das licitantes.

Complementarmente, a escolha de marca e modelo pode encontrar justificativa nas seguintes razões:

- Padronização visto ser utilizado por diferentes órgãos da Administração Pública.
- Redução de custos de administração e operação.
- Aproveitamento do conhecimento já adquirido pela equipe técnica sobre a solução já contratada.

5.5. Resultados e Benefícios a Serem Alcançados

- Equipamento em linha de produção com garantia de suporte e atualização sem data de término da vida útil publicada pelo fabricante, maximizando o retorno do investimento realizado.
- Utilização do equipamento por maior tempo, adiando a necessidade de aquisição e migração para novo equipamento.
- Menor desembolso de recursos no ano de 2025 do que a aquisição de novo equipamento, por se tratar da aquisição de serviços de garantia estendida, liberando espaço orçamentário para outras necessidades.
- Processo de contratação mais simples do que a aquisição de novo equipamento, permitindo a alocação de tempo das equipes em outras atividades.

6. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA (item 5.5.2 do checklist do Guia de Contratações de TIC do Poder Judiciário)

- 6.1. Executar o objeto definido na Cláusula Primeira, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência, no Caderno de Especificações Técnicas, quando houver, nos demais anexos do Edital e na sua proposta.
- 6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente, sob pena das sanções previstas pelo descumprimento de obrigação acessória.
 - 6.2.1. Manter, também, durante toda a vigência contratual, cadastro na Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de comprovação de regularidade perante o fisco estadual.
- 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 6.4. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceita, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 6.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 6.6. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários e quaisquer outras obrigações resultantes da adjudicação do objeto licitado.
- 6.7. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do objeto contratual pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento ou execução, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.
- 6.8. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos fiscais e gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- 6.9. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 6.10. Fornecer somente peças originais do fabricante do equipamento.
- 6.11. Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.
- 6.12. Apresentar a relação nominal dos empregados que terão acesso às dependências do CONTRATANTE para a execução do serviço.
- 6.13. Manter seus empregados devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências do CONTRATANTE.
- 6.14. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do CONTRATANTE.
- 6.15. Informar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições pactuadas.

- 6.16. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais e prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.17. Zelar pelo cumprimento de obrigações relacionadas com sigilo e segurança dos dados, informações e sistemas relacionados com a execução deste contrato, para que se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos, assegurando a conformidade com o ordenamento jurídico, com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e com o Ato nº 037/2020-P deste Tribunal de Justiça, responsabilizando-se pelo seu descumprimento.
- 6.18. Realizar o gerenciamento dos resíduos gerados na execução do objeto deste contrato obedecendo integralmente ao disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 10.936/2022.
- 6.19. Orientar seus funcionários quanto ao padrão adotado para a separação dos resíduos nas dependências do CONTRATANTE, utilizando as lixeiras com sacaria de cor preta para o descarte dos resíduos orgânicos e as lixeiras com sacaria de cor azul ou verde para o descarte dos resíduos recicláveis.
- 6.20. Observar a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 6.21. Não contratar, ou admitir como sócios, pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 6.22. Não ter, entre os empregados colocados à disposição do Tribunal de Justiça para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

7. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE (item 5.5.1 do checklist do Guia de Contratações de TIC do Poder Judiciário)

- 7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste ajuste.
- 7.2. Exercer todos os atos necessários à verificação do cumprimento do contrato.
- 7.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes deste contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 7.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 7.5. Atestar o recebimento, quando este estiver de acordo com as especificações exigidas, com o quantitativo e o preço ofertados, rejeitando o que não estiver de acordo e notificando a CONTRATADA.
- 7.6. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, para a fiel execução do contrato.
- 7.7. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências, para a entrega dos produtos ou execução dos serviços, conforme o caso.
- 7.8. Sustar a execução dos serviços que esteja em desacordo com o contratado ou com as normas técnicas.
- 7.9. Receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos administrativos decorrentes da execução contratual.
- 7.10. Decidir os casos omissos nas especificações técnicas.
- 7.11. Efetuar o pagamento devido pelo objeto deste contrato, desde que cumpridas, pela CONTRATADA, todas as formalidades exigidas.

8. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item 5.5.3 do checklist do Guia de Contratações de TIC do Poder Judiciário)

Não aplicável no escopo da contratação pleiteada.

9. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. Declaração de garantia técnica

Não aplicável no escopo da contratação pleiteada.

9.2. Documentação técnica dos equipamentos

Não aplicável no escopo da contratação pleiteada.

9.3. Amostras

Conforme item 4 do Anexo I - Caderno de Especificações Técnicas.

10. VISTORIA

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, e, Lei 14.133/2021 e item 5.6 do checklist do Guia de Contratações de TIC do Poder Judiciário)

1 - ROTINAS DE EXECUÇÃO

1.1. Vigência e alterações contratuais

1.1.1. Da vigência contratual

Relevante observar preliminarmente que, conforme entendimento doutrinário majoritário, a garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Contudo, importante mencionar que o presente objeto não trata de aquisição com garantia simples sobre os produtos adquiridos. Ao contrário, o objeto engloba serviços de suporte técnico, incluindo acordo de nível de serviço, que especifica prazos de atendimento conforme a gravidade da situação.

Dessa forma, considerando que não se trata de garantia simples para produtos adquiridos, mas sim de prestação de serviços de suporte técnico, o período de vigência contratual deverá coincidir com o prazo de prestação dos serviços, qual seja, 36 meses.

Portanto, o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de garantia técnica adquiridos pelo fornecedor do fabricante, a serem prestados com exclusividade pelo fabricante devido ao alto grau de especialização técnica necessária, terão vigência de 36 meses.

O início da execução contratual só ocorrerá mediante a apresentação da garantia, dentre uma das modalidades definidas no § 1º do art. 96, da Lei nº 14.133/2021.

1.1.2. Das prorrogações

Não deverá constar cláusula de prorrogações uma vez que trata da aquisição de serviços de garantia técnica diretamente do fabricante com validade durante a vigência contratual.

1.1.3. Do reajuste

Os valores unitários serão reajustados anualmente, na proporção da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Federal em legislação posterior aplicável à espécie, tomando-se como índice inicial o do mês de apuração do valor estimado da licitação.

1.1.4. Das alterações contratuais

Nos termos da legislação em vigor, durante a fase de execução da prestação dos serviços o contrato poderá ser alterado, desde que justificadamente, na forma prevista no art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

1.2. Condições gerais de execução

1.2.1. Dos locais de execução

O endereço de referência para execução presencial segue listado abaixo:

Site Primário (Foro Central II)
Endereço: Rua Manoelito de Ornellas, nº 50
Bairro: Praia de Belas
Localidade: Porto Alegre
Unidade Federativa: RS
CEP: 90110-230

O acesso remoto para a execução dos serviços será permitido para os casos de atendimento imediato a incidentes e na execução de mudanças no ambiente computacional, quando autorizadas pelo contratante.

Independentemente do local de prestação dos serviços, em nenhuma hipótese haverá diferenciação no preço a ser pago para a sua execução.

1.2.2. Dos prazos e horários de execução

Os serviços de garantia técnica deverão ser prestados por equipe especializada do fabricante por 36 meses com fornecimento de peças de substituição inclusa.

A definição dos horários de execução dos serviços contratados nas instalações do contratante ocorrerá, preferencialmente, considerando os horários de expediente no TJRS, ou mediante acordo entre as partes desde que atendidas as necessidades do contratante e os requisitos específicos do serviço.

Assim como, de acordo com as especificações do objeto, para determinados elementos da solução de TIC a ser mantida será exigida cobertura do tipo 24 x 7 x 365 (vinte quatro horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano).

Como padrão e quando não especificado em contrário, considerar-se-á como dia útil o período de 10 horas úteis, no intervalo entre 09:00h e 19:00h, nos dias em que houver expediente no contratante.

O fabricante deverá organizar seus recursos para atender às demandas de forma presencial ou remota, sempre que necessário, realizando o acompanhamento de eventos críticos, operação diferenciada de serviços críticos em período sazonal ou atendimento à determinação do contratante, não se limitando aos períodos mínimos, mas também nos demais horários em que houver a necessidade do serviço.

As atividades que demandam qualquer tipo de serviço que possam gerar impacto no funcionamento do órgão e/ou de seus sistemas deverão ser executadas prioritariamente fora do horário normal de expediente.

Por fim, todo e qualquer serviço eventualmente executado fora do horário de expediente, aos sábados, domingos e feriados, seja no ambiente da contratada ou no ambiente do contratante, não implicarão nenhum acréscimo ou majoração nos valores devidos.

2 - QUANTIDADE MÍNIMA DE BENS OU SERVIÇOS PARA COMPARAÇÃO E CONTROLE

2.1. Dos relatórios de serviço

A contratada deverá disponibilizar relatório mensal de serviço com as requisições de serviços abertas relativas ao equipamento contemplado no contrato, caso solicitado pelo contratante.

3 - MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATADA E A ADMINISTRAÇÃO

3.1. Procedimentos formais de iteração e comunicação (ou protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo do contrato)

3.1.1. Da reunião inicial

O contratante, por intermédio do gestor do contrato, poderá convocar a contratada, imediatamente após a assinatura do contrato, para reunião de alinhamento de entendimentos e expectativas - ora denominada reunião inicial (ou reunião de “kick off”) - com o objetivo de:

- a) Alinhar a forma de comunicação entre as partes, que deverá ocorrer preferencialmente entre o contratante e o preposto da contratada;
- b) Definir as providências necessárias para inserção da contratada no ambiente de prestação dos serviços;
- c) Definir as providências de implantação dos serviços;
- d) Alinhar entendimentos e expectativas quanto aos modelos de execução e de gestão do contrato.

Havendo necessidade de outros assuntos de comum interesse, poderão ser tratados na reunião inicial, além dos anteriormente previstos.

Todas as atas de reuniões e comunicações, assim como todas as demais intercorrências contratuais, positivas ou negativas, serão arquivadas em processo próprio para fins de manutenção do histórico de gestão do contrato.

3.1.2. Do encaminhamento das demandas

A ordem de serviço (OS) é o instrumento normativo padrão para formalização das demandas ao fabricante, consubstanciada por meio da abertura de chamado técnico, manual ou automaticamente.

A critério do contratante e/ou fabricante, esse instrumento poderá ser substituído por registros eletrônicos em sistema informatizado hábil – inclusive no que diz respeito ao registro de requisições de serviço.

4- FORMA DE PAGAMENTO EM FUNÇÃO DOS RESULTADOS

Não aplicável visto tratar de serviço de garantia técnica do fabricante com pagamento em parcela única.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, f, Lei 14.133/2021 e item 5.7 do checklist do Guia de Contratações de TIC do Poder Judiciário)

1 - CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO - MÉTRICA E PERIODICIDADE
<p>1. Monitoramento da execução contratual</p> <p>1.1. Da fiscalização do contrato</p> <p>Para cumprir as atividades de gestão e fiscalização do contrato o contratante designará servidores para executar os seguintes papéis:</p> <p>a) Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente;</p> <p>b) Fiscal Técnico: servidor representante da área de tecnologia da informação, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato;</p> <p>c) Fiscal Requisitante: servidor representante da área requisitante da solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da solução de tecnologia da informação;</p> <p>d) Fiscal Administrativo: servidor representante da área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.</p> <p>1.2. Do recebimento do objeto e da avaliação de qualidade e conformidade</p> <p>O objeto contratado será recebido, como parte do processo de monitoramento da execução, de forma provisório e definitiva, conforme prevê o artigo 140 da Lei 14.133/2021.</p>

2 - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ADEQUAÇÃO DA SOLUÇÃO ÀS ESPECIFICAÇÕES FUNCIONAIS E TECNOLÓGICAS	
<p>2.1. Aplicação de instrumentos de medição de resultados</p> <p>2.1.1. Da aplicação dos critérios de aceitação</p> <p>Será rejeitado, no todo ou em parte, o serviço ou entregável fornecido em desacordo com as especificações do edital. Ainda, conforme o art. 119 da Lei 14.133/2021, a contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.</p> <p>2.1.2. Dos procedimentos de testes e inspeções</p> <p>O contratante reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas à prestação dos serviços contratados, sendo obrigação da contratada acolhê-las.</p> <p>2.1.3. Origem e forma de obtenção de informações para gestão e fiscalização</p> <p>Durante a execução contratual será mantido histórico de gestão do contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução, por ordem histórica, a cargo do gestor do contrato.</p> <p>Após a assinatura do contrato e indicação formal dos responsáveis por sua gestão e fiscalização, será elaborado referencial com base no modelo de gestão com definição dos processos de fiscalização do contrato, contendo a metodologia de fiscalização, os documentos ou as ferramentas, computacionais ou não, e controles adotados, recursos materiais e humanos disponíveis e necessários à fiscalização, entre outros.</p>	
Mecanismos de inspeção e avaliação da solução	Emprego de ferramenta de gestão (SSH) do equipamento contemplado pelo contrato.
Ferramentas de avaliação	Ferramenta de gerência via SSH do equipamento Cisco MDS 9710: mds.tjrs.gov.br
Forma de obtenção das informações	Ver listagem acima.

Listas de verificação e de roteiros de teste aplicáveis	Ver listagem acima.
Inspeções e diligências aplicáveis	Ver listagem acima.

3 - PROCEDIMENTOS PRA EMISSÃO DE NOTA FISCAL
<p>3.1. Procedimentos e prazos para emissão de notas fiscais</p> <p>O pagamento somente será autorizado após ateste pelo(s) servidor(es) competente(s), condicionado este ato à verificação da conformidade e da adequação em relação aos serviços efetivamente prestados.</p> <p>3.2. Dos procedimentos administrativos de pagamento</p> <p>Após recebimento e ateste da(s) Nota(s) Fiscal(is) o gestor do contrato encaminha a documentação para a área administrativa para verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento, a cargo do Fiscal Administrativo do contrato.</p> <p>A (s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser obrigatoriamente acompanhada(s) da comprovação da regularidade fiscal. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas na legislação aplicável.</p>

4 - NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS
<p style="text-align: center;">Glosas no Descumprimento dos Acordos de Níveis de Serviço</p> <p>Não aplicável uma vez que não há previsão de pagamentos continuados durante a execução dos serviços pelo fabricante dada a natureza particular do objeto a ser contratado incluso inadequação com as condições de oferta dos serviços pelo mercado.</p>

5 - TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA
<p>As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.</p>

6 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO
<p>Adotar condições estipuladas na minuta de contrato padronizada pela Administração.</p>

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS DE CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, i, Lei 14.133/2021 e item 5.8 do checklist do Guia de Contratações de TIC do Poder Judiciário)

O valor estimado foi obtido mediante pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Compras - SEGED, constante do documento 8297506, presente no expediente da contratação, seguindo os regramentos do Ato nº 52/2023-P.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CORNOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (art. 6º, XXIII, j, Lei 14.133/2021 e item 5.9 do checklist do Guia de Contratações de TIC do Poder Judiciário)

A adequação orçamentária foi informada, por competência, pela Direção Financeira - ASSTOR, Área Administrativa deste Tribunal de Justiça do RS, conforme 8473592, presente no processo de contratação.

15. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, § 1º, III, Lei 14.133/2021)

Conforme Caderno de Especificações Técnicas.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, a, Lei 14.133/2021 e item 5.10 do checklist do Guia de Contratações de TIC do Poder Judiciário)

O prazo de vigência do contrato será 36 meses a contar da publicação da súmula no Diário da Justiça Eletrônico.

17. DO PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, g, Lei 14.133/2021 e item 5.7.5 do checklist do Guia de Contratações de TIC do Poder Judiciário)

O contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes no edital.

O pagamento será efetuado contra empenho, após verificação do fiel cumprimento das obrigações assumidas e recebimento das faturas por peticionamento eletrônico.

Todas as notas fiscais ou faturas emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato, do número do pregão eletrônico e do número do processo, bem como o número do CNPJ constante no contrato de fornecimento.

Sugere-se que o pagamento seja realizado em parcela única após o recebimento definitivo do objeto pela equipe de fiscalização e gestão contratual.

Em recente edital do BCB (pregão eletrônico BCB/Demap nº 42/2023 (SEI nº 8040536) com objeto similar foi adotada a estratégia de pagamento antecipado.

Pertinente enfatizar que o edital do BCB justificou o pagamento em parcela única, visto o potencial de propiciar sensível economia de recursos uma vez que a modalidade de pagamentos mensais resulta em maiores custos administrativos adicionais por parte da contratada (financiamento do objeto contratado).

Mais especificamente, em tal conjuntura, a contratada seria responsável por financiar o pagamento antecipado dos valores ofertados pelo fabricante ao invés do contratante, com recursos próprios, caso seus indicadores financeiros demonstrem um cenário de solvência e liquidez com sustentabilidade econômico-financeira e capacidade operacional, ou com recursos de terceiros, por meio de endividamento no mercado de financiamento acarretando em menor solvência e liquidez com impacto no desempenho operacional, com juros incidentes sobre o montante do capital financiado a serem repassados diretamente ao contratante, resultando em majoração dos valores precificados a serem mensalmente desembolsados pela Administração.

Complementa o BCB no edital supracitado (página 36) que o pagamento em parcela única trata de prática usual no mercado para garantia de suporte e atualização do fabricante dos subsistemas de disco (“storages”):



O orçamento para esta contratação será oriundo do Orçamento Geral da União (OGU) e Receitas e Encargos de Operações de Autoridade Monetária (OAM), conforme detalhamento abaixo:

OAM:

Código: 40.10.1.001-5

Classificação contábil: 3990.10.05-5

OGU (Sisbacen)

Código: 40.10.2.001-2

Classificação contábil: 4030.14.02-6;

Classificação Funcional Programática: 04.125.4003.21B1.0001

Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 203806

Natureza de Despesa: 339040

OGU (Fortalecimento)

Código: 40.10.8.033-7

Classificação contábil: 4030.28.02-9

Classificação Funcional Programática: 04.122.2039.20ZA.0001

Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 203804

Natureza de Despesa: 339040

Os pagamentos serão feitos conforme o CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO, do documento ESPECIFICAÇÕES DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO em parcela única para cada entrega.

O pagamento em parcela única tem potencial de propiciar sensível economia de recursos, uma vez que a alternativa, pagamentos mensais, implicaria em custos administrativos adicionais por parte da contratada (financiamento do objeto contratado) e do Banco Central no gerenciamento do faturamento e pagamento das parcelas mensais ou anuais, por exemplo. Além disso, o pagamento em parcela única trata-se de prática usual no mercado para garantia de suporte e atualização do fabricante dos subsistemas de disco (storages).

Razoável presumir que tais proposições são verdadeiras no contexto específico do mercado de armazenamento de dados inclusos equipamentos de rede SAN, os quais permitem a realização de operações de leitura e de escrita em bloco em equipamentos do tipo subsistemas de armazenamento em disco ("storages"), contemplando, portanto, o equipamento da pretensão contratual.

Sobretudo, imperioso enfatizar que os equipamentos do tipo subsistemas de armazenamento em disco ("storages") dependem da existência prévia de equipamentos de rede SAN para seu funcionamento.

Por outro lado, tal proposição encontra respaldo em mensagem eletrônica enviada pela revenda SERVICE TI LTDA (SEI nº 8040526), esclarecendo a política de pagamento do fabricante Cisco, baseada em pagamento a vista, sem a possibilidade de faturamento mensalizado, reproduzida abaixo:

De: Rossano Alano Dias de Souza <rossano.souza@service.com.br>

Enviada em: quarta-feira, 28 de maio de 2025 18:07

Para: Marcelo da Silva Strzykalski <marceloss@tjrs.jus.br>

Cc: Alexandre Lorenzetti <alexandre.lorenzetti@service.com.br>

Assunto: Re: TJRS - Contratação dos serviços especializados de manutenção e assistência técnica do fabricante para equipamento marca Cisco modelo MDS 9710 - Datacenter Primário

Cuidado: este e-mail é de origem ***externa*** ao PJRS (Poder Judiciário do RS).
Não abra anexos ou clique em links a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.
Em caso de dúvida, [consulte as pilulas de segurança](#) ou acione a CADI.

Oi Marcelo.

Obrigado por aguardar.

Infelizmente não conseguimos uma condição back-to-back para fazer a mensalização com o fabricante. Eles só vendem com pagamento up-front.

Talvez seja possível via financiamento com capital de algum parceiro ou distribuidor.

No nosso caso, não estamos atuando com operações de financiamento com capital próprio. Podemos atuar com crédito via agentes financeiros, mas entendo que no caso de vocês isto não seria possível.

Ficamos à disposição para conversar, sempre.

1

Obrigado e um abraço,

Rossano Alano Dias de Souza

Executivo de Contas

rossano.souza@service.com.br

+55 (11) 2595-1400

+55 (51) 99919-7745

www.service.com.br



De relevância material no presente contexto, em tal mensagem eletrônica a empresa SERVICE TI informa expressamente que a política de preços praticada pelo fabricante com o parceiro (ou revenda) se trata de pagamento “upfront” (pagamento único no início do contrato),

uma vez que a política de pagamento do fabricante Cisco para a revenda é exclusivamente à vista, sem a possibilidade de faturamento mensalizado.

Portanto, o pagamento antecipado é uma condição indispensável para a obtenção do serviço de garantia técnica do equipamento MDS 9710, posto que o pagamento em parcela única é uma exigência do fabricante, ainda que possa ser alegado que os custos transacionais do faturamento mensal pudessem ser absorvidos pela revenda com financiamento dos valores devidos pelo contratante por meio de alavancagem com capital próprio ou de terceiros, cujos juros seriam repassados à Administração, em desatendimento ao princípio da economicidade.

Assim sendo, a hipótese de pagamento antecipado com redução do desembolso financeiro incluso condição indispensável para a prestação do serviço se mostra factível no caso concreto atendendo ao exigido no artigo da 145 da Lei 14.133, a saber:

Art. 145 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021



Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

Ou seja, a antecipação de pagamento dos serviços de garantia técnica do fabricante poderá propiciar sensível economia de recursos, atendendo ao exigido no dispositivo supracitado e ao princípio da economicidade, uma vez que a contratada não deverá financiar com recursos próprios ou de terceiros o objeto contratado do fabricante do equipamento, sem repasse dos juros devidos pela revenda ao fabricante nas prestações mensais devidas pelo contratante à contratada.

Sem falar que consiste em condição indispensável para a prestação do serviço, salvo se por meio de financiamento dos valores pela contratada, com montante de juros devidos a serem repassados para a Administração.

18. DO REAJUSTE DE PREÇOS (item 5.11 do checklist do Guia de Contratações de TIC do Poder Judiciário)

Os valores unitários serão reajustados anualmente, na proporção da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Federal em legislação posterior aplicável à espécie, tomando-se como índice inicial o do mês de apuração do valor estimado da licitação.

19. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, h, Lei 14.133/2021 e item 5.12 do checklist do Guia de Contratações de TIC do Poder Judiciário)

19.1. Regime, Tipo e Modalidade da licitação

O objeto consiste na prestação de serviços do tipo comum, uma vez que é possível o estabelecimento de padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Por conseguinte, sugere-se o emprego da modalidade de licitação pregão, critério de julgamento menor preço, uma vez que o processo licitatório tratará da contratação de serviços comuns.

19.2. Justificativa para a Aplicação do Direito de Preferência e Margens de Preferência

Não aplicável visto tratar de solução prestada por fabricante estrangeiro sem enquadramento como bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras, ou bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme previsão legal.

19.3. Critérios de Qualificação Técnica para a Habilitação

A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove que essa forneceu produtos e/ou executou serviços de mesma natureza e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, atestando, inclusive, o bom desempenho e cumprimento a contento das obrigações contratuais.

A contratada deverá apresentar declaração comprovando que é revenda autorizada do fabricante Cisco. A declaração deverá ser apresentada ao contratante, no máximo, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Importante salientar que devido à complexidade da solução, deverão ser usadas nos reparos somente peças originais do fabricante do equipamento, onde somente revendas autorizadas tem acesso a aquisição de peças originais do fabricante.

19.4. Da Subcontratação

Deverá ser vedada a subcontratação para a prestação dos serviços que compõem o objeto licitado, uma vez que o objeto será contratado de revenda autorizada a comercializar os serviços e prestados com exclusividade pelo fabricante do equipamento.

19.5. Participação de Empresas Consorciadas

Em que pese ser regra participação de consórcio em licitação e não exceção, no caso concreto a permissão da participação de consórcios não resultaria em maior competitividade do certame, visto que o objeto não é complexo nem tampouco vultoso, com baixo custo de empreendimento sem exigir o agrupamento de sociedades para sua execução.

Considerando tratar-se de serviço cuja complexidade e dimensão afastam eventual justificativa para atuação concorrente de mais de uma empresa, posto que serão prestados de forma exclusiva pelo fabricante da solução, deverá ser vedada a participação de empresas consorciadas nesta licitação, posto que isso não acarretaria qualquer ampliação da competitividade no certame.

Particularmente, o objeto consiste na contratação de serviços comuns, prestados com exclusividade pelo fabricante Cisco, comercializados por revendas autorizadas, afastando eventual justificativa para atuação simultânea de mais de uma empresa.

Por fim, cabe explicitar que embora os serviços sejam efetivamente prestados com exclusividade por mão de obra especializada fornecida pelo próprio fabricante, o qual é responsável inclusive pela manutenção corretiva com troca de peças genuínas, tais serviços, por condições intrínsecas do mercado, são comumente comercializados por diversas revendas autorizadas do fabricante Cisco.

Conseqüentemente, com viabilidade de competição entre diferentes fornecedores (ou seja, revendas do fabricante), sem exclusividade no fornecimento do serviço almejado pela Administração.

20. DA EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL (art. 21, Resolução 468/2022 CNJ)

Gestor do Contrato (A ser designado por autoridade competente da Administração)	Fiscal Demandante Ronaldo da Silva Rodrigues Seção de Contratos de Produção DPROD - DITIC	Fiscal Técnico Marcelo da Silva Strzykalski Assessoria Técnica de Produção DPROD - DITIC	Fiscal Administrativo Júlia Rizzatti Tedesco Serviço Administrativo de Planejamento de Contratações
-------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

21. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO (item 5.13 do checklist do Guia de Contratações de TIC do Poder Judiciário)

Aprovamos integralmente o presente Termo de Referência e autorizamos o encaminhamento à Autoridade Máxima da Área de TIC para análise e posterior envio às demais áreas envolvidas no Processo Administrativo de Contratação.

Integrante Demandante Ronaldo da Silva Rodrigues Seção de Contratos de Produção DPROD - DITIC	Integrante Técnico Marcelo da Silva Strzykalski Assessoria Técnica de Produção DPROD - DITIC	Integrante Administrativo Júlia Rizzatti Tedesco Serviço Administrativo de Planejamento de Contratações
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

[1] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2023, p. 307.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo da Silva Strzykalski, Assessor(a) Técnico(a)**, em 11/11/2025, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Júlia Rizzatti Tedesco, Chefe de Serviço**, em 12/11/2025, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo da Silva Rodrigues, Analista de Tecnologia da Informação**, em 12/11/2025, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8708170** e o código CRC **F3D9D17A**.
